

## Medida Provisória nº 692 aumenta Imposto de Renda sobre ganho de capital e altera regras do PRORELIT

**Autores:****Rodrigo Petry Terra**

rpterra@almeidalaw.com.br

**Homero dos Santos**

hsantos@almeidalaw.com.br

**Resumo:**

Em continuidade às medidas de ajuste fiscal recentemente anunciadas, o Governo Federal, por meio da Medida Provisória nº 692, elevou significativamente as alíquotas de Imposto de Renda sobre o ganho de capital de pessoas físicas e das pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, além de alterar determinadas regras do Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT.

Publicada no último dia 22, a Medida Provisória nº 692 (MP 692) elevou significativamente as alíquotas de Imposto de Renda sobre o ganho de capital de pessoas físicas e das pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, além de alterar determinadas regras do Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT.

Tais medidas fazem parte do plano de ajuste fiscal anunciado pelo Ministro da Fazenda Joaquim Levy no início do mês de setembro, por meio das quais o Governo Federal estima arrecadar cerca de R\$ 1,8 bilhão somente no ano de 2016.

### ➤ Elevação das alíquotas de IR sobre o ganho de capital

O ganho de capital é a diferença positiva entre o custo de aquisição de determinado bem (ações ou imóveis, por exemplo) e o seu valor de alienação.

Neste sentido, o texto da Medida Provisória dispõe que os ganhos de capital auferidos por pessoas físicas e por pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional serão tributados mediante a utilização de alíquotas progressivas, em detrimento da alíquota fixa de 15% anteriormente aplicada. As faixas de tributação podem ser melhor visualizadas na seguinte tabela:

| Alíquota | Parcela de Ganho de Capital |
|----------|-----------------------------|
| 15%      | até R\$ 1MM                 |
| 20%      | entre R\$ 1MM e R\$ 5MM     |
| 25%      | entre R\$ 5MM e R\$ 20MM    |
| 30%      | acima de R\$ 20MM           |

No caso da venda parcelada de bens, a MP 692 determina que, a partir da segunda operação, o ganho de capital deve ser somado aos ganhos auferidos nas parcelas anteriores, de modo a impedir a que esta prática culmine na incidência de uma alíquota menor do imposto.

Alguns pontos, todavia, ainda ficaram obscuros aos olhos dos contribuintes. O primeiro deles diz respeito a aplicação das alíquotas progressivas ao ganho de capital auferido por pessoas jurídicas domiciliadas no exterior. Em que pese a MP em questão não tenha tratado deste tema em detalhes, acredita-se que tais empresas serão impactadas por esta nova sistemática de tributação, haja vista a equiparação de tratamento entre investidores estrangeiros e nacionais.

O segundo aspecto diz respeito ao ganho de capital auferido por beneficiários domiciliados nos chamados paraísos fiscais (país que não tribute a renda ou que a tribute a uma alíquota inferior a 20%), uma vez que a MP 692 não

deixou claro se estes continuarão sujeitos à alíquota fixa de 25% anteriormente aplicável ou se serão tributados de acordo com a tabela de alíquotas progressivas.

Vale lembrar que a MP 692, no que diz respeito às alterações referentes ao IR sobre o ganho de capital, produzirá efeitos tão somente a partir de 1º de janeiro de 2016.

### ➤ **Alterações no Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT**

Além das disposições acima, a MP 692 também alterou determinadas regras do PRORELIT, programa que possibilita a quitação de débitos vencidos até 30.06.2015, mediante a utilização de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa de CSLL apurados até 31.12.2013 (desde que desista das impugnações, recursos ou ações judiciais em que discute estas dívidas).

Com as alterações trazidas pela MP, o contribuinte terá até o dia 30 de outubro para apresentar o requerimento de adesão ao programa (o prazo original era 30 de setembro) e deverá comprovar o pagamento em dinheiro equivalente a, no mínimo (i) 30% do valor consolidado dos débitos indicados para quitação, mediante pagamento a vista, ou (ii) 33% do valor consolidado dos débitos, podendo tal pagamento ser efetuado em duas parcelas, ou (iii) 36% do valor consolidado dos débitos, que poderá ser realizado em três parcelas.

O valor de cada parcela mensal, para o contribuinte que optar pelo pagamento de 33% ou 36%, será acrescido de juros equivalentes à taxa Selic acumulada mensalmente e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Por fim, vale lembrar que a MP em questão ainda deverá ser regulamentada pela Receita Federal do Brasil por meio de Instrução Normativa, ocasião em que, espera-se, serão

esclarecidas as principais dúvidas dos contribuintes.

\*\*\*

O escritório Almeida Advogados conta com equipe especializada em Direito Tributário, colocando-se à disposição para dirimir quaisquer questões relativas ao tema debatido neste artigo.